**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA E VIA RADIO PARA TODOS OS SETORES DO MUNICIPIO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CB NET** **TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**Nº 190/22**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **CB NET** **TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 12.542.366/0001-71, com sede à Rua Padre Juliano Noal, nº 55, Bairro Centro do município de Campos Borges, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 022/2010, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 169/2022, Pregão Presencial nº 027/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento link de Internet com conexão via Fibra Óptica Dedicado de 430MB, com bloco de IP Público/30 e, 100MB com conexão Via Rádio (para escolas do interior do município) ambos distribuídos em locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal, com garantia e disponibilidade de 100% de taxa download e upload, incluindo equipamentos, instalação, configuração e manutenção.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANTIDADE** | **VALOR POR MEGABYTES** | **VALOR DE REFERENCIA (MENSAL)** | | **VALOR TOTAL**  **12 MESES** | |
| **01** | **PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA 450MB** | MESES | 12 | R$2,09 | R$940,50 | R$11.286,00 | |
| **02** | **PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA RADIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS 80MB** | MESES | 12 | R$3,75 | R$300,00 | R$3.600,00 | |

**\* Período de prestação dos serviços 12 (doze) meses**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

As entregas das notas fiscais serão realizadas sempre ao completar 30 (trinta) dias consecutivos de execução dos serviços e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso na entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.40.00.0000-Cód Red. 3542

05.06.12.361.0025.2.017.3.3.90.40.00.0000-Cód Red. 4074

05.06.12.361.0025.2.072.3.3.90.40.00.0000-Cód Red. 4086

06.01.10.301.0026.2.035.3.3.90.40.00.0000-Cód Red. 4175

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.40.00.0000-Cód Red. 4279

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Disponibilizar fornecimento de Link de Internet com conexão via Fibra Óptica Dedicado de 450MB, com bloco de IP Público/30 e, 80MB com conexão Via Rádio (para escolas do interior do município) ambos distribuídos em locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal, com garantia e disponibilidade de 100% de taxa download e upload, incluindo equipamentos, instalação, configuração e manutenção, como segue:

e) O meio de transporte do Link de Internet deverá ser em FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO WIRELESS EM 5,8 GHZ;

f) Os custos (materiais e mão-de-obra) referentes ao meio de transporte acima citado, serão de responsabilidade da contratada.

g) O prazo para reinstalação dos equipamentos será de até 20 dias a contar da data da assinatura do contrato;

h) A contratada deverá possuir em seu nome a Licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM E ASN emitida pela ANATEL;

i) A contratada deverá fornecer nota fiscal eletrônica em seu nome.

j) Os defeitos deverão ser solucionados em até 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico por meio do Munícipio.

l) A contratada deverá ter serviço de suporte 24 horas para atendimento com ligações (telefone/WhatsApp);

m) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana;

n) Disponibilidade da quantidade necessária de endereços de IP Público Válido (externo) para publicações legais.

o) Serviço de DNS Primário e Secundário assim como DNS Reverso em nome da contratada, a fim de garantir a qualidade do tráfego.

**3. A contratada não poderá:**

- Implementar nenhum filtro de pacotes ou cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado, a menos que tenha expressa concordância da mesma.

- Limitar de qualquer forma, o trafego à taxa inferior à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 13 de setembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** | **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | Maiquel Ribeiro  C/ CONTRATADA |

**CARLA MARIA BUGS,**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.